



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

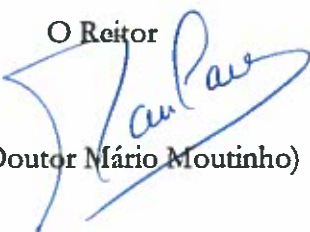
## DESPACHO N° 16/2017

### Homologação do Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração - FCSEA

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração**, aprovado em reunião do Conselho Científico da FCSEA, em 2 de março de 2017.

Lisboa, 14 de junho de 2017.

O Reitor



(Prof. Doutor Mário Moutinho)

**Anexo:** O Regulamento



## **Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

### **Artigo 1º**

#### **Natureza**

A Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração (FCSEA), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que integra Departamentos e Centros de investigação.

Os Departamentos integram unidades funcionais ou cursos específicos ou agregados, acreditados, conducentes a graus, possíveis em três ciclos, e ainda outros não conferentes de grau.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece a composição, bem como, os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos académicos da FCSEA, dos Departamentos e das Unidades funcionais que a integram.

### **Artigo 3º**

#### **Fim**

A missão da FCSEA é ensino, investigação e extensão universitária em diferentes Departamentos (e respectivas áreas de conhecimento) adiante indicados:

- a) Ciências da Educação – Instituto de Educação – incluindo Museologia;
- b) Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais:  
Incluindo Ciência Política, Diplomacia e Relações Internacionais, Estudos Europeus, Estudos de Segurança, Ciência das Religiões e Sociologia;

#### **Artigo 4º** **Órgãos**

- 1 – São órgãos da Faculdade:
- a) O Director;
  - b) O Subdirector, quando exista;
  - c) O Conselho Científico;
  - d) O Conselho Pedagógico;
- 2 – São órgãos dos Departamentos:
- a) O Director do Departamento;
  - b) O Subdirector, quando exista;
  - c) A Comissão Científica;
- 3 – São órgãos das Unidades Funcionais:
- a) O Director de cada curso;

#### **Artigo 5º** **Director**

O Director da Faculdade é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

#### **Artigo 6º** **Competências do Director da Unidade Orgânica**

Compete ao Director da Faculdade:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Assegurar o seu bom funcionamento, observadas as normas legais em vigor e o disposto nos Estatutos da ULHT, no presente Regulamento e nos demais regulamentos da Universidade;
- c) Representar a Unidade Orgânica interna e externamente;

- d) Assegurar a ligação e coordenação entre as direcções dos Departamentos que integram a Unidade Orgânica;
- e) Informar a Reitoria, em cada semestre letivo e ouvidos os órgãos competentes, da distribuição de serviço docente;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas;
- g) Delegar as competências nos Directores dos Departamentos que tiver por convenientes ou que lhe forem propostas fundamentadamente por aqueles.

### Artigo 7º

#### **Conselho Científico: natureza, constituição e funcionamento**

1 – O Conselho Científico é o órgão de coordenação das actividades científicas da Faculdade, abrangendo todos os ciclos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nos correspondentes departamentos, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da ULHT e no presente Regulamento.

2 – Integram o Conselho Científico da Unidade Orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O Director da Faculdade, que preside;
- b) Seis representantes dos professores de carreira, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da Unidade Orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da Lei, quando existam.

3 – Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Presidente do Conselho Científico.

4 – O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director da Unidade Orgânica ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros, em qualquer dos casos com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5 – De cada reunião é elaborada a respectiva ata que depois de aprovação pelo Conselho, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por este designado para a redigir, de entre os seus membros.

6 – A designação dos membros electivos, previstos no número 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## Artigo 8º

### Competências do Conselho Científico

1 – Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade e neste Regulamento.

2 – Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Estabelecer e propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os actos previstos na Lei e nos Estatutos da Universidade relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Presidente;
- h) Submeter para homologação ao Reitor a proposta de distribuição do serviço docente;
- i) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais;
- j) Aprovação das tabelas de transição entre planos de estudos decorrentes da aplicação da alínea c) deste artigo.

3 – O Conselho Científico pode delegar competências nas Comissões Científicas dos Departamentos, nomeadamente os previstos nas alíneas d), e) e j).

## Artigo 9º

### **Conselho Pedagógico: natureza, composição e funcionamento**

1 – O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na Faculdade, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na Lei, nos Estatutos da ULHT e no presente Regulamento.

2 – Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Director da unidade orgânica, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da unidade orgânica, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da unidade orgânica, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos, necessários para garantir a representação paritária correspondente aos membros do corpo docente eleitos;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da unidade orgânica.

3 – Os membros electivos enunciados no número anterior são designados de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4 – Por proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da Universidade Lusófona.

5 – O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Director da Unidade Orgânica ou a requerimento fundamentado de 5 dos seus membros, em qualquer dos casos com indicação da Ordem de Trabalhos proposta.

6 – De cada reunião é elaborada a respectiva ata que depois de aprovação pelo Conselho, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por este designado para a redigir, de entre os seus membros.

## Artigo 10º

### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações gerais e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade Orgânica e a sua análise;
- c) Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- d) Apreciar as eventuais falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

## Artigo 11º

### Director do Departamento

A orientação do Departamento compete ao respectivo Director, nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, por proposta do Director da Unidade Orgânica.

## Artigo 12º

### Competência do Director do Departamento

Compete ao Director do Departamento:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências própria ou delegada, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Director da Unidade Orgânica a criação de cursos e respectivos planos de estudo, a distribuição do serviço docente, a alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudo, o calendário de exames e a constituição de júris académicos;

- c) Orientar o Departamento e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e Regulamentos da Universidade Lusófona, bem como as disposições legais em vigor;
- d) Seleccionar e propor ao Director da Unidade Orgânica a nomeação dos Directores de cursos que o integram e a contratação do pessoal docente, de investigação e de apoio pedagógico e administrativo;
- e) Representar o Departamento junto de outras Unidades Orgânicas.

### **Artigo 13º**

#### **Comissão Científica do Departamento**

1 – Compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica deliberar sobre a necessidade e oportunidade de criação e manutenção das respectivas Comissões Científicas de cada Departamento, que são nomeadas no Conselho Científico, sob proposta do Director do Departamento e que têm a seguinte composição:

- a) O Director do Departamento, que preside;
- b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas que os Departamentos integram.

2 – São atribuições das Comissões Científicas:

- a) Apoiar, em geral, o Director dos Departamentos na respectiva gestão académica;
- b) Assegurar o cumprimento de procedimentos respeitantes aos ciclos de estudo do Departamento, nos termos da regulamentação interna aplicável;
- c) Emitir parecer, a pedido do Director Departamento, sobre propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos directores de ciclo.

3– As Comissões Científicas reúnem, por iniciativa do Director ou por solicitação de três membros da comissão, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do Departamento.

4 – As Comissões Científicas dos Departamentos podem assumir as funções delegadas pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica previstas no art.º 8º, nº 2, alíneas d) e) e j).

5 – De cada reunião elabora-se a correspondente ata que é assinada pelo presidente e pelo secretário por aquele designado, para a redigir, de entre os seus membros.





### **Artigo 14º**

#### **Director de Curso**

1 – A orientação de cada curso compete ao seu Director, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta conjunta do Director do Departamento e do Director da Unidade Orgânica.

2 – Compete ao Director do Curso:

- a) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento;
- b) Propor ao Director do Departamento a alteração de estrutura curricular e do plano de estudo;
- c) Propor ao Director do Departamento a estruturação de pessoal docente e de Investigação;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, no âmbito das suas competências, lhe sejam submetidos.

### **Artigo 15º**

#### **Director de Centro**

1 – A coordenação de cada Centro, ancorada na Unidade Orgânica, compete ao seu Director, nomeado por proposta de seus pares investigadores, ouvida a Direcção da Unidade Orgânica.

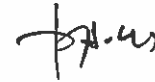
2 – Compete ao Director do Centro:

- a) Coordenar a organização do Centro;
- b) Dirigir o Centro de Investigação em coordenação com o Director da Unidade Orgânica.

### **Artigo 16º**

#### **Ato eleitoral dos órgãos**

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o disposto pelo nº 2 do art.º 26º do referido Regulamento.



## **Artigo 17º**

### **Calendarização escolar**

- 1 – O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação as 1ª e 2ª épocas de exame, bem como uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
- 2 – A organização lectiva é semestral e de acordo com a orientação geral da Universidade.
- 3 – Ao Director da Faculdade cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os Directores dos respectivos Departamentos e o Conselho Pedagógico.
- 4 – O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

## **Artigo 18º**

### **Programas**

- 1 – Até ao início de cada semestre compete, aos Directores de Cursos apresentar os programas elaborados pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares.
- 2 – Deverão os programas mencionados no número anterior observar os conteúdos programáticos mínimos depositados no Ministério da tutela.
- 3 – Todos os documentos apresentados devem seguir o modelo adoptado pela Universidade.

## **Artigo 19º**

### **Revisão e alteração do Regulamento**

- 1 – Este Regulamento poderá ser revisto por proposta do Director da Unidade Orgânica.
- 2 – Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento.

## **Artigo 20º**

### **Dúvidas e Casos omissos**

1 – As omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e na legislação convocável.

2 – Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do Regulamento.

3 – As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por proposta do Director da Faculdade ao Reitor.

## **Artigo 21º**

### **Entrada em vigor e aplicabilidade**

O presente Regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Senhor Reitor da ULHT.

Lisboa, 02 de Março de 2017



---

Prof. Doutor João de Almeida Santos

Director da FCSEA